***LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 26 DE MAIO DE 2010.***

Altera a Lei nº 511, de 29 de novembro de 1963, que dispõe sobre loteamentos e arruamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A alínea ‘b’ do artigo 1º da Lei nº 511/1963, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

b) os lotes, incluindo aqueles oriundos de loteamentos a serem criados, terão área mínima de 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, excetuados os de contra esquina, que terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados);

**Art. 2º** A alínea ‘c’ do artigo 1º da Lei nº 511/1963, passa a viger com a seguinte redação:

c) será permitido, com exceção ao (s) proprietário(s) de novos loteamentos, o desmembramento de lotes, no perímetro urbano, em terrenos com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

**Art. 3º** Fica alterada a seqüência das alíneas do artigo 1º da Lei nº 511/1963, a partir da alínea ‘c’.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de maio de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei Complementar nº 17/2010 de autoria do Vereador Moacir Ribeiro da Silva*